

Projeto de Apoio Social a Estudantes -ASES

Regulamento de atribuição de apoios

Preâmbulo

A Caritas Arquidiocesana de Évora é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que apoia de forma transversal as comunidades da Arquidiocese de Évora, sediada na cidade de Évora. Tendo como missão ser um instrumento da Igreja na Arquidiocese para promover e defender a dignidade humana à imagem de Jesus Cristo, a Caritas visa ser uma referência pela qualidade e capacidade de ser pioneira nos serviços que presta à comunidade de forma próxima, reflexiva e sustentável.

Desde a sua fundação, a Caritas sempre procurou acompanhar e responder subsidiariamente aos problemas das comunidades, utilizando uma metodologia que privilegia o diálogo, a cooperação e o trabalho em rede. Atualmente foca a sua intervenção na busca de estratégias inovadoras e sustentáveis que permitam a prestação de respostas com qualidade, adequando-as às necessidades emergentes e mantendo como enfoque o humanismo, o profissionalismo e o rigor técnico e científico.

Consciente da sua responsabilidade social, a Caritas tem, ao longo dos tempos, desenvolvido a sua ação de forma a privilegiar as pessoas, famílias e grupos social e economicamente mais carenciados.

No âmbito da sua missão, a Caritas promove o apoio aos estudantes na diocese com dificuldades económicas para prossecução dos seus estudos, através do projeto de Apoio Social a Estudantes.

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece o funcionamento do Projeto de Apoio a Estudantes, o qual visa apoiar, através de apoio financeiro ou em géneros a prossecução dos estudos.
2. Para o efeito, a Caritas aplicará o resultado da angariação da renúncia quaresmal do ano 2025 e outros fundos, a atribuir no âmbito do presente

3. projeto para os estudantes com comprovada necessidade de apoio financeiro para prossecução dos seus estudos.
4. A Caritas reserva-se no direito de não atribuir apoios caso aos pedidos de apoio que não cumprirem os critérios estabelecidos.

Artigo 2.º - Competências

1. Compete à Direção da Caritas Arquidiocesana supervisionar o funcionamento do projeto.
2. Compete ao Diretor Executivo, no âmbito das competências delegadas, deliberar sobre o Relatório Técnico de análise de propostas de apoios.
3. Compete ao Coordenador da resposta Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, coordenar a gestão e garantir a implementação do Projeto de Apoio Social a Estudantes.

Artigo 3.º - Caracterização dos apoios concedidos

1. Apoio de natureza pecuniária (propinas);
2. Apoio alimentar;
3. Apoio em roupa
4. Outros enquadráveis (material escolar, passes escolares, transportes, outros).

Artigo 4.º Condições de elegibilidade

1. O Projeto de Apoio Social a Estudantes destina-se a estudantes que cumpram os seguintes critérios:
 - a) Residência permanente ou temporária em qualquer concelho da Arquidiocese;
 - b) Inscrição e matrícula, no 1º ou 2º ciclo, em qualquer estabelecimento Universitário no território da Arquidiocese;
 - c) Alunos com comprovada necessidade de apoio financeiro para a prossecução dos seus estudos, calculado de acordo com o estipulado no regulamento de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - d) Tenham obtido aproveitamento no ano letivo anterior;

- e) Não ser titular do grau académico superior, ou equivalente em que está inscrito e matriculado;
- f) Ter requerido bolsa social à DGES para o ano letivo em curso.

Artigo 5.º Apuramento do rendimento per capita do agregado familiar

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

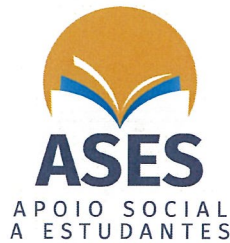
D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do/a titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores/as e pessoas a quem o/a utente esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa;

B.W



- e) Adotados/as e tutelados/as pelo/a utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados/as por decisão judicial ou administrativa ao/à utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenciais auferidos pelo sublocador/a entre a renda recebida do subarrendatário/a e a paga ao/à senhorio/a, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do/a requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se

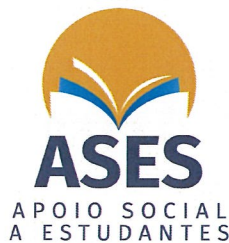
considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31
- h) de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica e fraldas;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares;
- f) Despesas com água, luz, gás e telefone.

B.V



Artigo 6.º - Procedimento para a concessão de apoios

1. Agendamento de entrevista / atendimento e apresentação dos seguintes elementos;
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Atestado de residência;
 - c) Comprovativo de requerimento de bolsa ou declaração de escalão escolar para os alunos do ensino secundário;

Artigo 7.º - Análise dos pedidos e Relatório Técnico

1. O cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 6.º do presente regulamento não confere automaticamente o direito ao apoio.
2. Da análise dos pedidos resulta um Relatório Técnico de execução mensal com os candidatos ao Projeto de Apoio Social a estudantes, elegíveis e não elegíveis, bem como o tipo de apoio solicitado.

Artigo 8.º - Duração do Projeto

O Projeto de Apoio Social a Estudantes terá a duração do ano letivo – de setembro a julho.

Artigo 9.º - Prazo de decisão

O projeto de decisão sobre os apoios e a respetiva comunicação aos beneficiários é efetuada até 15 dias após o pedido.

Artigo 10.º - Indeferimento Liminar

É indeferido liminarmente o pedido que:

- a) Não cumpra algum dos requisitos segundo o disposto no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) B) Preste falsas informações no âmbito do processo de solicitação.

Artigo 11.º - Pagamento

1. O apoio pecuniário será efetuado através de transferência bancária;
2. Outros apoios em géneros serão acordados o método de entrega.

Artigo 12.º - Política de Privacidade

1. A Caritas Arquidiocesana de Évora assume o compromisso de segurança e privacidade dos dados conforme o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.
2. Pela natureza e objetivos dos serviços disponibilizados é requerido aos utilizadores o fornecimento de contactos e/ou de informações que podem ser consideradas de carácter pessoal. A Caritas Arquidiocesana de Évora compromete-se a respeitar a legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais.
3. Caso entenda alterar qualquer informação de carácter pessoal ou de outra natureza – como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade – deverá contactar o Responsável de Dados da Caritas Arquidiocesana de Évora através de dpo@caritasevora.pt.

Artigo 20.º - Disposições Finais

1. Em caso de dúvida sobre a situação social do aluno requerente, a Caritas Arquidiocesana de Évora reserva-se o direito de solicitar mais elementos, realizar entrevista ou solicitar informação junto de outras entidades, resultando num Processo Social.
2. Todas as situações omissas, decorrentes da aplicação deste regulamento, são apreciadas pela Direção da Caritas Arquidiocesana de Évora.

2 de Dezembro de 2023

Bernardino Antão Albr

